

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR004968/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/11/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR054955/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46327.000300/2014-11
DATA DO PROTOCOLO: 06/11/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PARANAGUA, CNPJ n. 79.626.255/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DA GLORIA SOARES VIANA;

E

SIND DOS LOJ DO COM E DO COM VAREJ DE GEN ALIM DE PGUA, CNPJ n. 78.178.449/0001-31, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). SAID KHALED OMAR;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2014 a 30 de junho de 2015 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados do Comércio no plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Paranaguá/PR**.

Salários, Reajustes e Pagamento**Piso Salarial****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

PISO SALARIAL: Assegura-se, a partir de 1º DE JULHO DE 2014, aos empregados que tenham prestado serviços ao mesmo empregador por 90 (noventa) dias ou mais, os seguintes pisos salariais:

A) Aos empregados pacoteiros , copa, cozinha, limpeza, portaria, contínuos e “Office-boys” - **R\$ 886,00** (oitocentos e oitenta e seis reais);

B) Aos demais empregados - **R\$ 995,00** (novecentos e noventa e cinco reais);

C) Aos empregados comissionistas, com mais de 90 (noventa) dias de trabalho ao mesmo empregador, caso as comissões não alcancem valor correspondente, assegura-se uma garantia salarial mínima de **R\$ 995,00** (novecentos e noventa e cinco reais), a qual não se somará com as comissões devidas.

D) Assegura-se aos Aprendizizes previstos na Lei 10.097/00 de 19 de Dezembro de 2000 e Decreto nº 5.598 de 1º de Dezembro de 2005, o salário mensal de **R\$ 724,00** (setecentos e vinte e quatro reais), desde que cumprida a jornada completa prevista na legislação, tratando-se o piso do salário mínimo hora previsto em Lei Federal.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

REAJUSTE SALARIAL: Os integrantes das categorias abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho terão os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos, devidamente corrigidos na forma da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, reajustados a partir de 1º DE JULHO DE 2014 mediante a aplicação do percentual de 9,00% (nove inteiros por cento), sobre os salário vigentes em 1º Julho de 2013.

§ 1º - Aos empregados admitidos após 1º DE JULHO DE 2013, será garantido o reajuste estabelecido acima, proporcional ao tempo de serviço, nos seguintes termos:

MÊS DE ADMISSÃO	ÍNDICE ACUMULADO
JULHO/2013	9,00 %
AGOSTO/2013	9,00 %
SETEMBRO/2013	8,95 %
OUTUBRO/2013	8,53 %
NOVEMBRO/2013	7,58 %
DEZEMBRO/2013	6,74 %
JANEIRO/2014	5,63 %
FEVEREIRO/2014	4,66 %
MARÇO/2014	3,69 %
ABRIL/2014	2,45 %
MAIO/2014	1,28 %
JUNHO/2014	0,39 %

§ 2º - COMPENSAÇÕES: A correção salarial ora estabelecida compensa todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais, abonos salariais ou não, de natureza espontânea ou compulsória concedidos pelo empregador, desde JULHO de 2013. Não serão compensados os aumentos salariais determinados por promoção, transferência de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade.

§ 3º - As condições de antecipação e reajuste dos salários aqui estabelecidos, englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial ocorrentes no mês de JULHO de 2014.

§ 4º - As eventuais antecipações, reajustes ou abonos, espontâneos ou compulsórios que vierem a ser concedidos após JULHO de 2014, serão compensados com eventuais reajustes determinados por leis futuras ou disposição de outras Convenções ou Aditivos firmados pelas partes.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - CHEQUES

CHEQUES: Os empregados não terão descontos salariais decorrentes de valores de cheques devolvidos por insuficiência de saldo bancário e recebidos na função de caixa ou cobrança, desde que cumpridas as exigências da empresa para o recebimento e das quais tenha ciência expressa.

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS

DESCONTOS: Os empregadores poderão descontar dos salários dos seus empregados, desde que por eles devida e expressamente autorizados, importâncias correspondentes a seguros, parcela atribuível aos obreiros, relativas a planos de saúde, vales-farmácia e outros que revertam em benefício deste ou de seus dependentes.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE VALOR AO PISO SALARIAL

GARANTIA DE VALOR AO PISO SALARIAL: Fica estabelecida garantia de valor mínimo ao piso salarial da categoria, igual ao menor salário pago a todo trabalhador adulto, no País, por jornada integral, acrescido de 15% (quinze por cento), garantia esta, sujeita a observância do prazo estabelecido na cláusula anterior. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Não se aplica esta cláusula aos empregados que trabalham nas funções de pacoteiro e Office-boy.

CLÁUSULA OITAVA - EMPRESAS CONCORDATÁRIAS, FALIDAS

EMPRESAS CONCORDATÁRIAS, FALIDAS: As empresas concordatárias e a massa falida, que continuarem a operar e as empresas que comprovarem dificuldades econômicas poderão, previamente, negociar com a Entidade Sindical dos Empregados, condições para pagamento dos salários, índices de correção salarial e haveres rescisórios.

CLÁUSULA NONA - COMISSIONISTAS

COMISSIONISTAS: Aos empregados comissionistas se fornecerá mensalmente o valor de suas vendas, a base de cálculo para o pagamento das comissões e o repouso semanal remunerado.

§ 1º - Para o cálculo do 13º salário, adotar-se-á a média das comissões pagas no ano, a contar de Janeiro; no caso das férias indenizadas, integrais ou proporcionais, indenização e aviso prévio indenizado, adotar-se-á a média das comissões nos doze meses anteriores ao mês da rescisão; e no caso de férias integrais, será considerada a média das comissões nos doze meses anteriores ao período de gozo; para o pagamento dos salários correspondentes ao período de licença maternidade, a remuneração a ser observada corresponderá à média das comissões dos últimos doze meses.

§ 2º - Caso a inflação apurada nos períodos indicados no § 1º, medida pelo INPC/IBGE, alcançar o índice igual ou superior a 10% (dez por cento), as comissões para efeito de cálculo de férias, 13º salário, inclusive proporcionais, indenização por tempo de serviço, aviso prévio indenizado e salários relativos à licença maternidade, serão atualizadas com base no INPC – ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR, do IBGE. No caso de extinção ou não divulgação do referido índice, será adotado o IGP-M – ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO, da Fundação Getúlio Vargas.

§ 3º - Em relação ao pagamento dos salários relativos ao período de licença maternidade, fica ajustado

que somente haverá correção das comissões previstas no § 2º, se houver aceitação pelo INSS.

§ 4º - É vedada a inclusão da parcela salarial correspondente ao repouso semanal remunerado (Lei nº 605/49) nos percentuais de comissão; o cálculo do valor do repouso semanal remunerado será feito mediante a divisão total da comissão percebida no mês pelo número de dias efetivamente trabalhados, multiplicando-se o resultado pelo número de domingos e feriados do mês correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA - MORA SALARIAL

MORA SALARIAL: Os salários incontroversos, não pagos até o 5º (quinto) dia útil posterior ao seu vencimento mensal, serão reajustados, mensalmente, pelo INPC – ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR, do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 1º - Na hipótese do atraso ser inferior a 30 (trinta) dias o reajuste será diário pelo INPC – ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR, do IBGE, “pro-rata”;

§ 2º - Com relação a esta cláusula não se aplica a penalidade prevista nesta convenção.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

ADICIONAL DE HORAS EXTRAS: Observadas as disposições do artigo 3º da Lei nº 12.790/2013, as horas extras serão pagas, de forma escalonada, com adicional de 55% (cinquenta e cinco por cento) para as primeiras 20 (vinte) mensais, 75% (setenta e cinco por cento) para as excedentes de 20 (vinte) e até 40 (quarenta) mensais, e de 90% (noventa por cento) para as que ultrapassarem a 40 (quarenta) mensais.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUITAÇÃO DE VERBAS RESCISÓRIAS

QUITAÇÃO DE VERBAS RESCISÓRIAS: Na rescisão contratual, ficam os empregadores obrigados a dar baixa na Carteira de Trabalho e fazer a entrega das guias devidas (TRCT/SD) no prazo legal e, no mesmo prazo, a proceder, o pagamento dos haveres devidos na quitação. O empregador terá 48 (quarenta e oito) horas após o prazo do artº 477 da CLT para finalizar os atos homologatórios sob pena da multa do mesmo artigo e descumprimento da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL POR JUSTA CAUSA

RESCISÃO CONTRATUAL POR JUSTA CAUSA: No caso de denúncia do contrato, por justa causa, o empregador indicará por escrito a falta cometida pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO: Por ocasião das homologações rescisórias de contrato de trabalho, efetuadas junto à Entidade Sindical dos Empregados, a mesma deverá exigir Certidão Negativa da Entidade Sindical Patronal.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO

AVISO PRÉVIO: O aviso prévio devido pelo empregador ao empregado despedido injustificadamente será de 30 (trinta) dias para o empregado que conta com até 01(um) ano de serviço na mesma empresa, sendo acrescido de três(3) dias para cada ano adicional de serviço, ou fração proporcional ao ano trabalhado além do primeiro ano, com arredondamento para casa decimal superior.

§ 1º - O empregado fica obrigado a trabalhar apenas os 30(trinta) dias iniciais do aviso prévio ou as 03(três) primeiras semanas, na forma do artigo 488 e parágrafo único da CLT, devendo ser indenizados os dias remanescentes do aviso prévio a que fizer jus;

§ 2º - É vedado ao empregador determinar ao empregado cumprir o aviso prévio em casa, exigindo-se em tal hipótese, que proceda a indenização do respectivo período;

§ 3º - O aviso prévio devido aos empregados que ultrapassem o período de 20(vinte) anos de serviço na mesma empresa fica assim escalonado:

A) De 21 anos a 30 anos de serviço na mesma empresa, será de 105 (cento e cinco) dias;

B) Acima de 30 anos de serviço na mesma empresa, será de 120(cento e vinte) dias.

Mão-de-Obra Jovem

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MENORES

MENORES: É proibida admissão ao trabalho de menores mediante convênio da empresa com entidades assistenciais, sem formalização do Contrato de Trabalho, observadas disposições da Lei Nº. 10.097, de 19.12.2000.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: Quando o empregador admitir empregado mediante contrato de experiência, deverá fornecer-lhe cópia do instrumento, contra recibo, devidamente datado, bem como, anotar na CTPS, o referido contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPREGADO SUBSTITUTO

EMPREGADO SUBSTITUTO: O empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, terá direito a igual salário do empregado de menor salário na função, não consideradas vantagens pessoais (Instrução N°. 1/TST).

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - UNIFORMES

UNIFORMES: Quando exigidos na execução dos serviços, as empresas fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados uniformes, fardamentos, macacões e outras peças de vestuário, bem como ferramentas, equipamentos de trabalho e equipamentos individuais de proteção e segurança.

Parágrafo Único: Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os uniformes e equipamentos, que continuam de propriedade da empresa, no estado em que se encontrarem.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

ESTABILIDADE DA GESTANTE: A gestante gozará de garantia de emprego, ficando protegida contra a despedida arbitrária ou sem justa causa, até 180 (cento e oitenta) dias após o parto e desde o momento em que seja confirmada a gravidez, através de atestado médico entregue ao empregador, contra recibo. Na falta de fornecimento do recibo, a gestante poderá provar o conhecimento da gravidez pelo empregador por todos os meios de provas admitidas em direito.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DO ACIDENTADO

GARANTIA DO ACIDENTADO: O empregado que sofrer acidente de trabalho, conforme definido

pela legislação previdenciária, gozará de garantia no emprego pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos da Lei Nº 8.213/91, Artigo 118.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO EM FASE DE APOSENTADORIA

EMPREGADO EM FASE DE APOSENTADORIA: Ao empregado com um mínimo de 10(dez) anos de trabalho na empresa e que na vigência do contrato de trabalho comprovado, por escrito, estiver em condições de no mínimo 12(doze) meses em adquirir o direito à aposentadoria, na hipótese de sua despedida imotivada por iniciativa da empresa, ficará assegurado o reembolso dos valores por ele pago a título de contribuição previdenciária, enquanto não tiver outro emprego ou até que seja aposentado, sempre com base no limite do ultimo salário percebido na empresa. O direito será assegurado por um período máximo de 12(doze) meses, contados da data da comunicação da iminência da aposentadoria, não fazendo jus ao mesmo direito o empregado que se demitir, celebrar acordo ou passar a perceber auxílio enfermidade ou se aposentar por invalidez.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

COMPROVANTE DE PAGAMENTO: Será obrigatório o fornecimento aos empregados de envelope de pagamento ou contracheque, discriminando as importâncias da remuneração e os respectivos descontos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÃO EM CARTEIRA DE TRABALHO

ANOTAÇÃO EM CARTEIRA DE TRABALHO: Serão anotadas nas Carteiras de Trabalho as funções exercidas, alterações de salários e percentuais de comissão durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, bem como o contrato de experiência e respectivo período de duração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CAIXA / PRESTAÇÃO DE CONTAS

CAIXA/PRESTAÇÃO DE CONTAS: Os empregados que, na loja ou escritório atuarem na função de caixa, na recepção e pagamento de valores junto ao público, conferindo dinheiro, cheques, cartões de crédito e outros títulos de crédito, notas fiscais, liberando mercadorias e obrigados a prestação de contas dos interesses a seu cargo, terão uma tolerância mensal máxima equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial previsto nesta convenção. Os empregados, entretanto, empregarão toda diligência na execução do seu trabalho evitando, no máximo, a ocorrência de prejuízos, observando estritamente as instruções do empregador.

PARÁGRAFO ÚNICO - O caixa prestará contas pessoalmente dos valores em dinheiro, cheques e outros títulos de crédito, mediante formulário que prepare e autentique. O empregador ou superior

hierárquico conferirá no ato os valores em cheques, dinheiro e outros títulos, sob pena de não poder imputar ao caixa eventual deficiência.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA

PRORROGAÇÃO DE JORNADA: Veda-se a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovem a sua situação escolar, desde que expressem o seu desinteresse pela prorrogação.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ACORDO COLETIVO

ACORDO COLETIVO: Fica estabelecida a possibilidade de celebração de Acordo Coletivo de Trabalho entre a Entidade Sindical dos Empregados e as Empresas, para compensação ou prorrogação de jornada de trabalho, observadas as disposições contidas no Título VI da CLT.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INTERVALO PARA DESCANSO

INTERVALO PARA DESCANSO: Os empregadores autorizarão, havendo condições de segurança, que seus empregados permaneçam no recinto do trabalho, para gozo de intervalo para descanso (Artigo 71 da CLT). Tal situação, se efetivada não ensejará trabalho extraordinário ou remuneração correspondente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LANCHES

LANCHES: Os intervalos de quinze minutos para lanche, nas empresas que observem tal critério, serão computados como tempo de serviço na jornada de trabalho do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INTERVALO PARA ALMOÇO:

INTERVALO PARA ALMOÇO: Nas situações em que o empregador determinar o cumprimento de apenas 1h(uma hora) de intervalo para almoço do empregado,deverá fornecer-lhe ticket refeição no valor correspondente a **R\$11,00(onze reais)**, de maneira que o empregado não tenha necessidade de se deslocar para sua residência,para fazer sua refeição

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTROLE DE PONTO

CONTROLE DE PONTO: Não serão computados na jornada de trabalho diária, os minutos que antecedem ou sucedem os horários contratuais, anotados nos controles de ponto, desde que não excedentes de 5 (cinco) minutos.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS

ABONO DE FALTAS: Abonar-se-ão faltas aos empregados estudantes e vestibulandos, quando comprovarem prestação de exames na cidade em que trabalham.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO APÓS AS 19:00 HORAS

TRABALHO APÓS AS 19:00 HORAS: Os empregados que, em regime de trabalho extraordinário, operarem após as 19:00 (dezenove horas), desde que excedidos 45 (quarenta e cinco) minutos da jornada normal, farão jus a refeição fornecida pelo empregador ou a um pagamento equivalente a R\$ 11,00 (onze reais). Tal parcela não terá natureza salarial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - HORÁRIO NATALINO

HORÁRIO NATALINO: **A)** Nas datas de **01 a 05** de dezembro de 2014 das **9:00**(nove) às **20:00**(vinte) horas; **B)** Na data de **06** de dezembro de 2014(**sábado**) das **9:00**(nove) às **18:00**(dezoito) horas; **C)** Na data **07** de dezembro de 2014(**domingo**) das **14:00**(quatorze) às **19:00**(dezenove) horas,com pagamento de 100%(cem por cento) de horas extras; **D)** Nas datas de **08 à 12** de dezembro de 2014 das **9:00** às **21:00**(vinte e uma) horas ; **E)** Na data de **13** de dezembro de 2014(**sábado**) das **9:00**(nove) às **20:00**(vinte) horas ; **F)** Na data de **14** de dezembro de 2014(**domingo**) será das **14:00**(quatorze) às **19:00**(dezenove) horas,será compensado pelo de **31 de dezembro de 2014**,que o expediente será das **9:00**(nove) às **13:00**(treze) horas e pelo dia **02 de janeiro de 2015**,que o expediente será das **14:00**(quatorze) às **19:00**(dezenove) horas; **G)** Nas datas do dia **15 à 19** de dezembro de 2014 das

9:00(nove) às **22:00**(vinte e duas) horas; **H)** Na data do dia **20** de dezembro de 2014(**sábado**) das **9:00**(nove) às **20:00**(vinte) horas; **I)** Na data do dia **21** de dezembro de 2014(**domingo**) das **9:00**(nove) às **20:00**(vinte) horas, com pagamento de 1(uma) hora extra, intervalo para refeição de 2(duas) horas, o qual será **compensado pela segunda-feira de Carnaval de 2015** que não haverá expediente; **OBS:** As empresas do comércio, na **quarta-feira de cinzas**, abriram das **13:00**(treze) horas às **19:00**(dezenove) horas **J)** Nas datas de **22** e **23** de dezembro de 2014 o expediente será das **9:00**(nove) às **22:00**(vinte e duas) horas; **K)** Na data de **24** de dezembro de 2014 o expediente será das **9:00**(nove) às **18:00**(dezoito) horas, com intervalo para refeição de 1(uma) hora **L)** Aos empregados que trabalharem nos Domingos Natalinos dias **07, 14** e **21** de dezembro de 2014, será fornecido gratuitamente vale transporte ida e volta, **OBS:** para o dia **21** de dezembro de 2014 será fornecido vale refeição no valor de R\$ **11,00**(onze reais); **M)** A partir do dia **26** de dezembro de 2014, o horário passa a ser normal; **N)** Aos empregados que trabalharem de **segunda - feira** à **sábado** com horários excedentes, as horas extras serão calculadas conforme a C.C.T, e as horas extras no **domingo**, serão de 100%(cem por cento), não podendo ser computadas em Acordos de Banco de Horas ou Compensação; **O)** Fica estabelecido que os dias antecedentes as datas comemorativas como: Dia das Mães, Dia dos Pais, dos namorados, feriados e outras datas comemorativas, poderá ser negociado entre as Entidades Sindicais aqui representadas e acordadas, Termo Aditivo, para prorrogação ou compensação de horário de trabalho; **P)** No **período natalino**, os empregados que trabalharem após às **19:00**(dezenove) horas de **segunda - feira** à **sábado**, receberão o valor de R\$ 11,00(onze reais) para o lanche ou refeição equivalente e após às **13:00**(treze) horas nos **sábados**, as empresas fornecerão vale refeição no valor de **R\$ 11,00(onze reais)**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DOMINGOS E FERIADOS

DOMINGOS E FERIADOS: Fica vedado o Trabalho em Domingos e Feriados, exceto os domingos no mês de dezembro e aqueles negociados por Termo Aditivo à C.C.T. ou Acordos Coletivos entre os Sindicatos compactuantes à esta C.C.T; sendo considerados feriados, além daqueles fixados em Lei Federal, Estadual e Municipal como o dia 29 de julho e 07 de outubro, a terça-feira de Carnaval, Corpus Christi, Sexta-Feira da Paixão de Cristo.

§ 1º - O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa infratora ao pagamento de uma multa correspondente a 1/2 (meio) piso salarial (considerando-se o maior piso fixado neste instrumento), por violação e por empregado envolvido na violação, ou seja, haverá uma multa a cada domingo ou feriado em que descumprida a C.C.T. e para cada empregado que trabalhou no referido domingo ou feriado violado.

§ 2º - O valor da cláusula penal reverterá em favor do empregado e do Sindicato dos empregados, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um, sendo que este último poderá exercer seu poder fiscalizador. No entanto caso o empregado renunciar ao recebimento da proporção do valor que é destinado para si, tal valor será revertido em favor do Sindicato obreiro, não havendo isenção à empresa infratora.

§ 3º - Estabelecem ainda que para comprovar o descumprimento do estabelecido no **caput**, o Sindicato poderá utilizar de todos os meios de prova em direito admitidos, inclusive através de notificações à empresa infratora por todo e qualquer meio escrito, inclusive por notificação com AR ou mesmo meios eletrônicos legítimos como e-mail.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DOMINGO ESPECIAL

DOMINGO ESPECIAL: Durante o prazo de vigência desta Convenção, as empresas poderão escolher 5(cinco) domingos para uma promoção especial, **excetuando-se os domingos anteriores ou posteriores a feriados**, ficando facultada a utilização do trabalho dos integrantes da categoria no horário das **14:00** (quatorze) às **19:00** (dezenove) horas, ficando fora do acordo o domingo no dia **15/02/2015**.

§ 1º - Para que possam escolher a data, deverão procurar o Sindicato Patronal e o Sindicato Profissional dos Empregados, com no máximo 10(dez) dias de antecedência, sem o que não serão aceitos, a fim de que seja elaborado um Acordo Coletivo com os empregados, em 3(três) vias, que será protocolado pela

entidade Sindical Profissional.

§ 2º - Os empregados que trabalharem nesses domingos especiais, data a ser escolhida, terão direito ao adicional de 100%(cem por cento) não se computando nesse dia trabalhado, para cálculo da remuneração, o descanso semanal remunerado. A empresa fornecerá nesse dia, vale transporte ida e volta gratuitamente, bem como um abono de **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)** pago no mesmo domingo trabalhado na boca do caixa e em espécie, não computável nos demais cálculos trabalhistas.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS

FÉRIAS: O pagamento das férias, a qualquer título, inclusive proporcionais, será sempre acrescido com o terço constitucional, aplicável o disposto no Artigo 144 da CLT.

Licença não Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA NÃO REMUNERADA

LICENÇA NÃO REMUNERADA: As empresas com contingente maior que 20 (vinte) empregados por estabelecimento concederão licença não remunerada aos dirigentes sindicais eleitos e no exercício de seu mandato, para participação em reuniões, conferências, congressos e simpósios, licença que será solicitada pela entidade sindical, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e por prazo não superior a 10 (dez) dias ao ano.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

FÉRIAS PROPORCIONAIS: Na cessação do contrato de Trabalho, por pedido de demissão, os empregados perceberão férias proporcionais na base de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração superior a 14(quatorze) dias, conforme jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (Súmula 261).

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATESTADOS

ATESTADOS: Serão aceitos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais da Previdência Social, do Sindicato dos Empregados, das empresas e organizações de assistência à saúde por elas contratadas. No caso de atestados de filhos serão aceitos quando menores de 11(onze) anos ou incapazes, limitados a 10 dias por ano.

§ 1º - O direito previsto no caput somente será extensivo ao pai comerciário, se o mesmo comprovar sua condição de único responsável.

§ 2º - Caso mãe e pai trabalhem na mesma empresa, este benefício poderá ser concedido a um ou a outro, alternativamente, a critério do empregador, obedecidas as condições estabelecidas no "caput" desta cláusula.

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTOLÓGICA

ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTOLÓGICA: As partes convenientes recomendam aos empresários e aos empregados abrangidos pelo presente instrumento normativo a manter plano e/ou seguro de saúde.

§ 1º - O valor pago pela empresa, a título de Plano de Saúde, não tem caráter salarial, não integrando a remuneração do empregado para nenhum efeito legal;

§ 2º - A importância despendida com plano de saúde é dedutível do imposto de renda, na forma da legislação aplicável, tanto da pessoa jurídica quanto da pessoa física.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO: O empregador, havendo condições técnicas, autorizará a utilização de assentos apropriados nos momentos de pausa no atendimento ao público. Os empregados utilizarão os assentos com decoro e serão diligentes no caso de presença de clientes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONDUTORES DE VEÍCULOS-SEGURO

CONDUTORES DE VEÍCULOS – SEGURO: As partes convenientes recomendam aos seus empregadores a concessão de seguro de vida e acidentes pessoais em favor dos empregados que desenvolvam serviços preponderantemente externos, na condução de veículos.

Relações Sindicais

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

RELAÇÃO DE EMPREGADOS: As empresas ficam obrigadas a encaminhar à Entidade Sindical dos Empregados, uma cópia de sua RAIS - Relação Anual de Informações Sociais, ou outro documento equivalente, contendo a relação e salários consignados na RAIS, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega do referido documento ao órgão competente. Fica obrigada a entidade sindical obreira a manter em sigilo as informações, salvo uso necessário.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: Deverão os senhores empregadores proceder ao desconto e recolhimento da Taxa de Reversão Assistencial estabelecida em Assembléia Geral dos trabalhadores realizada em 20/06/2014, em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PARANAGUÁ, no valor equivalente a 02 (duas) parcelas de 4%(quatro por cento) do salário assim constituídas:

A) 1ª (primeira) parcela a ser descontada de todo empregado da categoria, na folha de pagamento do mês de SETEMBRO/2014 e recolhida até o dia **10/10/2014**;

B) 2ª (segunda) parcela a ser descontada de todo empregado da categoria, na folha de pagamento do mês de NOVEMBRO/2014 e recolhida até o dia **10/12/2014**.

§ 1º - Será obrigatório o desconto da Taxa de Contribuição dos novos empregados admitidos após a data-base (JULHO) com os mesmos prazos e percentuais estabelecidos no caput desta cláusula;

§ 2º - As empresas deverão encaminhar ao sindicato, cópia das guias de recolhimento da contribuição assistencial recolhida, juntamente com relação dos empregados, onde conste nome, CTPS, salário, data de admissão e desconto assistencial;

§ 3º - Em caso de não recolhimento até a data aprazada, o empregador arcará com o ônus, acrescido da multa estabelecida no Artigo 600 da CLT;

§ 4º - Fica assegurado aos empregados o direito de oposição do desconto da referida taxa, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo empregado, diretamente ao Sindicato ou ao empregador, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao registro da Convenção Coletiva de Trabalho em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se pessoalmente na sede do Sindicato ou perante o empregador, através de termo redigido por outrem, o qual deve constar sua firma atestada por duas testemunhas devidamente identificadas. Se a oposição for apresentada perante o Sindicato, será fornecido o recibo de entrega, o qual deverá ser encaminhado ao empregador para que não seja efetuado o desconto;

§ 5º - Para os efeitos do parágrafo anterior, repassarão as empresas rol com cópia das oposições, no prazo de 05 (cinco) dias após a data de oposição;

§ 6º - É vedado aos empregadores ou aos seus prepostos, assim considerados os gerentes e os integrantes de departamento pessoal e financeiro, a adoção de quaisquer procedimentos visando a induzir os empregados em proceder oposição ao desconto, sendo-lhes igualmente vedado a elaboração de modelos de documento de oposição para serem copiados pelos empregados;

§ 7º - O empregador ou seus prepostos que descumprirem a determinação do parágrafo sexto poderão ser responsabilizados, ficando sujeitos a sanções administrativas e civis, cabíveis, respondendo o empregador por multa correspondente ao maior piso salarial da categoria por infringência, a qual reverterá em favor do sindicato dos empregados;

§ 8º - O Sindicato profissional divulgará a Convenção Coletiva de Trabalho, e mais o que se refere às obrigações constantes nesta cláusula, não cabendo ao Sindicato Patronal e/ou empregador, qualquer ônus acerca de eventual questionamento judicial ou extrajudicial a respeito das contribuições fixadas;

§ 9º - O desconto da Contribuição Assistencial se faz no estrito interesse das entidades sindicais subscritoras e se destina a financiar os seus serviços sindicais, voltados para a assistência ao membro da respectiva categoria e para as negociações coletivas;

§ 10 - A presente cláusula tem vigência de 12 (doze) meses, a iniciar em 01/07/2014.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: Por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, aberta no dia 14 de julho de 2014, as empresas das categorias econômicas representadas pelo Sindilojas Pguá-Sindicato dos Lojistas do Comércio e do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Paranaguá, deverão recolher a este Sindicato a contribuição assistencial patronal, também conhecida como contribuição negocial, com vencimento para o dia 31 de outubro de 2014;

nº FATURAMENTO ANUAL	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
1- Até R\$ 120.000,00	R\$ 150,00
2- De R\$ 120.000,00 a 240.000,00	R\$ 180,00
3- De R\$ 240.000,00 a 480.000,00	R\$ 250,00
4- De R\$ 480.000,00 a 720.000,00	R\$ 320,00
5- Acima de R\$ 720.000,00	R\$ 380,00

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CÂMARA INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM TRABALHISTA

CÂMARA INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM TRABALHISTA: Fica mantida a possibilidade de se criar a Câmara Intersindical de Conciliação e Arbitragem Trabalhista, de composição paritária, com o intuito de tratar, conciliar ou dirimir os conflitos individuais e coletivos de trabalho.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - BASE TERRITORIAL

BASE TERRITORIAL: O presente instrumento alcança todos os contratos de Trabalho entre os integrantes das categoriais profissionais e econômicas, constantes da base territorial da Entidade Sindical dos Empregados, nos municípios de ANTONINA, GUARAQUEÇABA, GUARATUBA, MATINHOS, MORRETES, PARANAGUÁ E PONTAL DO PARANÁ.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PENALIDADE

PENALIDADE: Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, em obediência ao disposto no Artigo 613, inciso VIII da CLT, fica estipulada multa de ½ (meio) piso salarial (considerando-se o

maior piso fixado neste instrumento) em favor do prejudicado, seja o empregado, sejam as entidades sindicais convenientes. Tal penalidade caberá por infração e por empregado prejudicado com eventual infringência. A penalidade aqui prevista poderá ser reclamada diretamente pela entidade sindical, independentemente de outorga de mandato do empregado, quando em favor deste;

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - RENEGOCIAÇÃO

RENEGOCIAÇÃO: Na hipótese de alterações na legislação salarial em vigor, ou alteração substancial de condições de trabalho e salário, as partes se reunirão para examinar seus efeitos, para adoção de medidas que julgarem necessárias com relação à cláusula relativa aos PISOS SALARIAIS previstos nesta convenção, facultando-se o Dissídio Coletivo no caso de insucesso da negociação.

MARIA DA GLORIA SOARES VIANA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PARANAGUA

SAID KHALED OMAR

Membro de Diretoria Colegiada

SIND DOS LOJ DO COM E DO COM VAREJ DE GEN ALIM DE PGUA